

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO SENAC ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato por seu administrador – Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO SENAC ES**, de acordo com as condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar Serviço de Leiloeiro Público Oficial para **PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO SENAC ES**, nas características e valores conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, ao Edital de Credenciamento N.º 001/2025.

II) Especificação Técnicas:

**1. OBJETO**

Contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ES, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Contrato.

**2. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATO**

2.1. O Credenciamento do Leiloeiro Oficial terá validade, salvo qualquer fato que venha a causar o seu descredenciamento, de **12 (doze) meses** a partir da data de sua declaração de habilitação;

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

2.2. O Contrato oriundo do credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 Considerando que foi ponto de auditoria do Conselho Fiscal nº 3.1.2.6 emitido no relatório de 2019, onde há a recomendação que o Senac ES estabeleça critérios para a definição dos preços de venda informados nos processos de alienação;

3.2. Considerando que a valoração dos bens a serem vendidos poderá ser feita pelo leiloeiro oficial;

3.3. Considerando que a contratação deverá demonstrar capacidade técnica, disponibilidade de locais e ferramentas para uma alienação mais eficiente, com maior vantajosidade e com divulgação mais ampla por parte do leiloeiro oficial;

3.4. Considerando a necessidade do Senac ES de que o processo de leilão seja feito em menor tempo, com maior segurança e melhor organização, respeitando obviamente os ditames legais pertinentes ao caso.

3.5. Considerando o exposto, solicita-se a contratação de leiloeiro oficial para a realização dos leilões de bens patrimoniais móveis e imóveis do Senac ES onde, após a autorização de baixa dos bens pelo Conselho Regional, será disponibilizada relação para valoração, organização dos bens em lotes com a finalidade de realização de leilão contemplando a apresentação de relatório final dos resultados obtidos.

### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

#### **4.1. Habilitação Jurídica do Leiloeiro**

4.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou jurídica (CNPJ);

4.1.3. Prova de matrícula como leiloeiro público oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES;

4.1.4. Declaração atestando a regularidade do leiloeiro público oficial perante a JUCEES expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação ao Senac ES;

4.1.5. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Espírito Santo que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

4.1.6. Certidão negativa de execução patrimonial;

4.1.7. Comprovante de residência em nome da pessoa física datado de, no máximo, três meses anteriores a data da realização desta licitação.

#### **4.2. Regularidade Fiscal do Leiloeiro**

4.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data do recebimento do envelope de credenciamento;

4.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, com validade na data do recebimento do envelope de credenciamento;

4.2.3. Prova de Regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do recebimento do envelope de credenciamento, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

#### **4.3. Qualificação Técnica**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - [www.es.senac.br](http://www.es.senac.br)

4.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

4.3.2. Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço do local, ou no caso de leilão eletrônico, declarar o endereço virtual do site de internet que será realizado;

4.3.3. Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo II do Edital;

4.3.4. Declaração de Infraestrutura, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do leilão, tais como local, equipamentos de informática, sons, projeto, internet e outros.

## **5. ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

5.1. A CPL, responsável pelo recebimento dos documentos, procederá com a verificação, aferindo sua compatibilidade em relação as exigências do Edital, e decidirá pelo credenciamento;

5.2. A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras estabelecidas no Edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados;

5.3. A escolha dos Leiloeiros Públicos Oficiais, já credenciados, para a realização dos serviços relativos aos leilões que porventura se façam necessários, se dará através do procedimento da Ordem de Credenciamento (fila) sendo que, o momento da convocação de cada leiloeiro se dará quando da baixa formal (autorização do Conselho Regional) e destinação final de seus bens;

5.4. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO ocorrerá dentro do prazo estabelecido no Edital e, para posterior classificação obedecer-se-á ao critério de lista de classificação (fila), por ordem de envio das documentações e habilitação declarada pela CPL do Senac ES, ou seja, quando do efetivo credenciamento;

5.5. Para a elaboração da Lista de Classificação dos Leiloeiros Oficiais Credenciados, a Comissão de Licitação realizará a conferência das documentações e declarará o Leiloeiro habilitado ou inabilitado, seguido sempre da justificativa em caso de inabilitação;

5.6. As Listas dos Credenciados habilitados serão disponibilizadas, **sempre às segundas-feiras, até as 17h00**, na página de acompanhamento de Licitações do Senac ES;

5.7. O Primeiro Ciclo de Credenciamento será encerrado no término da primeira semana após a publicação do Edital, abrindo sucessivamente outros ciclos formados sempre pelos Credenciados que submeterem a documentação completa naquela semana, sendo certo que, serão credenciados dentro do prazo estabelecido/concedido para a manifestação formal do interesse no chamamento público todos aqueles que atenderem as condições definidas no ato convocatório;

5.8. Quando o dia determinado para a divulgação da lista não for um dia útil (conforme calendário do Senac ES), a divulgação será feita no dia útil imediatamente posterior a data agendada;

5.9. A ordem sequencial de distribuição dos serviços, independentemente da quantidade de lotes, sendo o lote inicial distribuído ao leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados e, para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado;

5.10. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de realizar leilões, perderá sua classificação, situação em que será chamado o próximo na ordem de designação;

5.11. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais mantendo para tanto a mesma sequência;

5.12. Não haverá qualquer obrigação ao Senac ES caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

## **6. CONDIÇÕES DE DESCRENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

### **6.1. Será descredenciado o Leiloeiro que:**

- 6.1.1. Recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- 6.1.2. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado;
- 6.1.3. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;
- 6.1.5. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na Instrução DREI nº 52, de 2022;
- 6.1.6. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;
- 6.1.7. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 6.1.1. a 6.1.5. será conduzido em processo apartado, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.8. Deixar de apresentar os relatórios e documentos exigidos no item 8, desta cláusula;
- 6.1.9. Não realizar os trâmites iniciais do leilão, como o anúncio/divulgação, no prazo de 30 dias após o aceite do serviço.

## **7. DA CONTRATAÇÃO E TAXA DE COMISSÃO**

- 7.1. Para a contratação dos serviços deverá ser realizado CREDENCIAMENTO de modo a oportunizar que leiloeiros que manifestarem interesse no fornecimento dos serviços possam participar desde que atendam as condições desta solicitação formal;
- 7.2. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, conforme disposto no Art.13, inciso VII e Capítulo IX da Resolução 1.270/2024 do Senac ES;
- 7.3. Dessa forma, justifica-se a ausência de avaliação do menor preço ou maior desconto, visto que o valor de pagamento para o serviço que trata o Edital e este Contrato é de acordo com a taxa da comissão dos leiloeiros na venda dos bens inservíveis;
- 7.4. A taxa da comissão dos leiloeiros está estabelecida em 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, artigo 24;
- 7.5. O Senac ES não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro responsável;
- 7.6. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria;
- 7.7. O contrato oriundo do CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, mediante solicitação da CONTRATANTE durante seu transcurso, desde que devidamente justificada;
- 7.8. O Senac ES poderá inabilitar o convocado, até a data para a assinatura do CONTRATO de prestação dos serviços, desde que justificado, diante da constatação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - [www.es.senac.br](http://www.es.senac.br)

fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica;

7.9. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Senac, sendo de exclusiva responsabilidade destes as despesas com seguros de natureza trabalhista, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

## **8. DOS RESULTADOS APRESENTADOS A CADA LEILÃO**

### **8.1. Documentos necessários para apresentação após o processo de cada leilão:**

- 8.1.1. Edital;
- 8.1.2. Listagem Oficial de Itens;
- 8.1.3. Laudo de Avaliação justificando a valoração dos lotes;
- 8.1.4. Cronograma;
- 8.1.5. Publicação no Diário Oficial e Jornais;
- 8.1.6. Nota de Arrematação do Lote;
- 8.1.7. Termo de recebimento do lote;
- 8.1.8. Ata de leilão (Prestação de Contas).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

I) O CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento da CONTRATADA, que terá seus serviços pagos a título de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme determina o Decreto 21.981/32.

II) Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por lei.

III) O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

IV) Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I) O CONTRATANTE efetuará avaliação dos serviços executados e/ou materiais entregues pela CONTRATADA, devendo o responsável pelo acompanhamento emitir relatório das irregularidades ocorridas.

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - [www.es.senac.br](http://www.es.senac.br)

II) O responsável pelo acompanhamento deverá ainda expedir relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

I) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que mantidos os requisitos que deram validade ao credenciamento.

II) Durante a vigência do contrato o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pelo Senac ES.

III) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

II) Designar preposto responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio, quando for o caso, as falhas detectadas e comunicando oficialmente ao Senac as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;

III) Acompanhar e fiscalizar serviço ajustado nos termos e na forma descrita nas Especificações Técnicas, integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I) Responsabilizar-se pela avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos dele decorrentes, tais como: edital, listagem oficial de itens, laudo de avaliação justificando a valoração dos lotes, cronograma, publicação no diário oficial e jornais, nota de arrematação do lote, termo de recebimento do lote, ata de leilão (prestação de contas) além de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à execução para o cumprimento deste contrato;

II) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil

para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

III) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;

IV) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;

V) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;

VI) Prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

VII) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

VIII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive eventual retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

IX) Observar a legislação pertinente à execução de seus serviços;

X) Executar os serviços atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;

XI) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato.

XIII) Executar o serviço ajustado nos termos das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e demais informações do Edital vinculado a este Contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS**

D) Fica estabelecido que nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, além da remuneração percentual prevista neste contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

II) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito

de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

D) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

D) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) ~~Atestar o recebimento do objeto contratual;~~
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE**

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluência do prazo, somente

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - [www.es.senac.br](http://www.es.senac.br)

se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
& \_\_\_\_\_  
Testemunhas

Senac/licitações e contratos/credenciamento/Minuta de contrato - Contratacao prestação de serviço - Leiloeiro